



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO Jornal
Amm ED 2125 DE
17/12/14 a 17/12/14
Pag 005

LEI MUNICIPAL Nº 2.233/2.014.

SÚMULA: "INCLUI COMO ITEM OBRIGATÓRIO NA CESTA BÁSICA COMERCIALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT CREME DENTAL, ESCOVAS DENTAIS INFANTIL E ADULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta lei inclui como item obrigatório nas cestas básicas comercializadas no Município de Alta Floresta/MT, escovas e creme dental.

Art. 2º - As cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no município de Alta Floresta/MT, deverão conter 2 (duas) escovas de dente, sendo uma infantil e uma adulta e um creme dental com flúor.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- Advertência;
- Multa de 02 (Duas) UPF/MT;
- Multa de 04 (Quatro) UPF/MT.

§º 1º - A penalidade prevista na alínea b do art. 3º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência.

§º 2º - A penalidade prevista na alínea c do artigo 3º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena prevista na alínea b.

Art. 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assuntos Jurídicos – PROCON, do município, onde será instaurado o competente processo administrativo, onde o infrator terá a direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 90 dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 15 de dezembro de 2014.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 2.233/2.014

Página 1 de 1